

Lei nº 917/72

Aumenta em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários Municipais,

Santo Prota Ruyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, de-  
cretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será aumentado em 30% (trinta por cento) o vencimento mensal do funcionário Municipal.

§ único - A percentagem de aumento referido neste artigo fica também estendida aos parentes dos mativos.

Art. 2º - A despesa decorrente para aplicação da presente Lei, ocorrerá a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

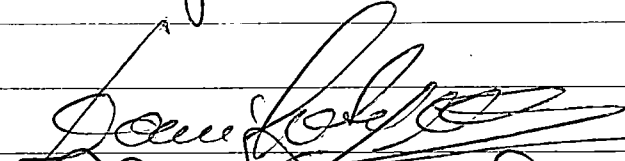
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1972.

Sancionamos a presente Lei nº 917/72, Cessão medi-  
cida.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Decreto do Prefeito, aos 20 de dezem-  
bro de 1972

  
Prefeito Municipal